DECRETO Nº. 035 DE 19 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL PROTEJA, CONFORME PORTARIA GM/MS nº 1.862, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL PROTEJA, NO MUNICÍPIO DE RUBELITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rubelita, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica do Municipio, com fundamento na Portaria Interministerial nº 1.862 de 10 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de

governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a Portaria Interministerial de nº 1862 de 10 de agosto de 2021, que define as regras e os critérios para adesão a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - PROTEJA - por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, por meio do qual se firmou a Pactuação do PROTEJA através do **TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL nº 0315650577,**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal PROTEJA - GTM - PROTEJA, conforme Portaria Interministerial nº 1.862 de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Municipal PROTEJA- GTM – PROTEJA tem por finalidade desenvolver ações quais os objetivos específicos da Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil:

I - apoiar, fortalecer e articular as iniciativas de prevenção e atenção à obesidade infantil nos estados, municípios e Distrito Federal;

II - propor e aprimorar ações baseadas em evidências científicas para a prevenção, a atenção e o cuidado voltados à obesidade infantil na Atenção Primária à Saúde;

III - fortalecer a atuação intersetorial integrada, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

IV - contribuir com a organização e implementação de ações efetivas e inovadoras para a prevenção e atenção à obesidade infantil voltadas a indivíduos, famílias e comunidades;

V - qualificar a atenção e o cuidado às crianças com sobrepeso e obesidade no escopo da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

VI - fomentar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimento acerca da realidade das intervenções custo-efetivas para a prevenção e atenção à obesidade infantil; e

VII - articular os esforços entre os governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento das ações voltadas à prevenção e atenção à obesidade infantil.

Art. 3º O GTM - PROTEJA será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretário (a) Municipal de Saúde;
II - 01 representante da Atenção Primária à Saúde – APS;
III - 01 representante Nutricionista - SMS;
IV - 01 representante Psicólogo - SMS;
V – 01 representante Assistente Social – SMS;
VI – 01 representante Nutricionista – SME.
VII - 01 representante das escolas estaduais que pactuaram o programa, e
VIII- 01 representante Psicólogo – SMS.

Art. 4º A participação no GTM – PROTEJA - será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita, 19 de Maio de 2022.

_____

José Trindade Ferreira
Prefeito Municipal